

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SA.201.1  
N.º ...../2026**

**EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA E  
OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NO  
PARQUE DA JUVENTUDE CITTÀ DI MARÓSTICA E  
NA PRAÇA DA CIDADANIA.**

CONTRATADA: .....  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr. ...., Sr. ...., de conformidade com o Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa ....., com endereço ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º ....., por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº **1087/2025**, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a decisão do Pregoeiro inserta às fls. .... do mencionado processo, devidamente adjudicado e homologada pelo Secretário da Pasta (fls. ....), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, **serviços de monitoria e operação dos equipamentos esportivos no Parque da Juventude Città Di Maróstica e na Praça da Cidadania**, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

**2.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogável por igual período, até o limite máximo de 05 (cinco) anos**, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**3.0. DA GARANTIA**

**3.1.** Antecedendo a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** prestou garantia observando as estipulações do ANEXO I - Termo de Referência integrante a este Contrato.

**3.2.** A garantia prestada, obrigatoriamente, terá vigência de modo a abranger o período total da vigência contratual, devendo ser renovada a cada período anual caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

**4.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter e cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**4.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**4.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**4.4.** Não é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.5.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionários designados como gestor e fiscal (nome, matrícula, função e lotação) ou Comissão do **MUNICÍPIO**, designado pela Secretaria municipal competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

**4.6.** A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

**4.7.** É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

**4.8.** Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

executados e aprovados.

**4.9.** A Fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução deste contrato.

**5.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** No recebimento dos serviços serão observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I do edital e nos preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. .... do Processo de Contratação nº **1087/2025**.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**6.3.** A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**6.5.** Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

**6.6.** Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**6.7.** A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste contrato.

**6.8.** A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

**6.9.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.10.** Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

**7.0. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO**

**7.1. DO REAJUSTE**

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - [licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br](mailto:licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br), nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

7.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do índice – IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação **(15/01/2026)**.

7.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):  
a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);  
b) Um mês de retroação da incidência

7.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

7.1.6. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

7.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

7.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

7.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

7.1.10. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019

7.1.11. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

**7.2. DA REPACTUAÇÃO**

**7.2.1.** Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - [licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br](mailto:licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br), instruída com a demonstração analítica da variação dos custos e planilha de formação de preços atualizada.

**7.2.2.** Para os custos decorrentes de mão de obra, a data-base a ser considerada será a do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

**7.2.3.** Para os custos decorrentes de mercado (insumos, materiais, equipamentos e demais componentes), a data-base será a data da apresentação da proposta, **o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento – IPCA.**

**7.2.4.** A repactuação observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado das respectivas datas-bases legais ou da última repactuação concedida.

**7.2.5.** Recebido o pedido devidamente instruído, a Administração manifestar-se-á no prazo **estabelecido na cláusula 7.4**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, **da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.**

**7.3. DA REVISÃO**

**7.3.1.** A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2.** O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

**7.4. DOS PRAZOS PARA RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**7.4.1.** O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**7.4.2.** O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela **CONTRATADA**.

**8.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

sanções:

8.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nas cláusulas 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato .

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na cláusula 8.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na cláusula 8.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na cláusula 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na cláusula 8.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**8.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.10.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **MUNICÍPIO**.

**8.14.** A Administração poderá reter valores devidos à contratada quando constatado o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, até a comprovação de sua regularização, nos termos do art. 121, §3º da Lei nº 14.133/2021

**9.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Os casos de extinção do Contrato se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.** Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

**9.3.** Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.4.** Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

**10.0. DO VALOR**

**10.1.** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....).

**10.2.** As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº .....

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**11.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.....  
**SECRETÁRIO DE .....**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_